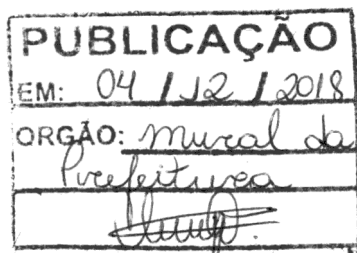




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.210, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos Previdenciários junto a PREVIJOP referente ao aporte para cobertura do déficit atuarial devido pela Câmara Municipal de João Pinheiro”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pela Câmara Municipal a título de alíquota patrona suplementar de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) para cobertura de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro – RPPS a partir da competência de abril de 2018 até a competência de agosto de 2018, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e consecutivas nos termos do art.5º da Portaria MPS nº 402/2008 na redação as portarias MPS nº 21/2013, 207/2013 e 333/2017.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo único- As prestações serão atualizadas mensalmente, a partir do parcelamento, pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada alteração no Orçamento do exercício de 2019 para cobertura das despesas decorrentes do parcelamento aqui autorizado.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 04 de dezembro de 2018.


Edmar Xavier Maciel

Prefeito Municipal